

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

59352/2020

#### DECRETO Nº 5.074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020, e o contido nos protocolados nº 16.701.285-0 e 16.698.730-0,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos de provimento em comissão, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria:

JUCIANE LINHARES DE LARA, RG nº 4.918.455-7, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-4;

MARIA CRISTINA ROQUE FERREIRA, RG nº 3.223.214-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-4;

DANELE BRASIL, RG nº 8.074.670-9, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

ANDERSON LUIS STRACK TAVARES, RG nº 5.789.950-6, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

RONI RODRIGUES MACHADO, RG nº 8.009.871-5, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

SAMANTHA DE CRISTO, RG nº 6.501.913-2, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

SILVIA MARIA MARÇAL, RG nº 4.584.818-3, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

LINDOMAR NIVALDO DE AGUIAR, RG nº 6.909.530-6, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

LUDMILO SENE, RG nº 1.618.222-2, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5;

MARCELO REZENDE YOUNG BLOOD, RG nº 13.013.397-5, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações de 2 (dois) cargos de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada a Governadoria, para Coordenador.

Art. 3º Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada a Governadoria, para Assessor.

Art. 4º Ficam alteradas as denominações de 7 (sete) cargos de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte I – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada a Governadoria, para Assessor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

59353/2020

#### DECRETO Nº 5.075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO FURLAM MARCHEZONI, RG nº 8.018.982-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59354/2020

#### DECRETO Nº 5.076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração do Plano Estadual Ferroviário, a fim de propor as diretrizes para a Desestatização e Desenvolvimento Sustentável dos serviços de transporte ferroviário.

Art. 2º São objetivos essenciais da prestação dos serviços de transporte ferroviário:

I - dotar o Estado do Paraná de infraestrutura de transporte ferroviário adequado;  
II - promover o desenvolvimento social e econômico do Estado;

III - promover a malha ferroviária de acordo com o planejamento estadual para o setor;

IV - incrementar a utilização do modal ferroviário em bases econômicas, sociais e ambientais sustentáveis;

V - atrair investimentos para o setor;

VI - garantir o respeito aos mais elevados padrões de mercado de segurança, respeito ao meio ambiente, governança e transparência;

VII - garantir um elevado grau de satisfação do usuário do serviço;

VIII - garantir a atualidade do serviço e a modicidade tarifária orientado em índices objetivos de desempenho que reflitam todos os objetivos elencados, que deverão constar obrigatoriamente do processo de Desestatização;

Art 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:  
I - dois representantes indicados pelo Gabinete do Governador;

II - um representante da Casa Civil;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas;

V - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Secretários de suas respectivas pastas;

§2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Luiz Henrique Fagundes, dentro da cota de representantes do Gabinete do Governador.

Art 4º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

Art 5º O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo do Grupo de Trabalho.

Art 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

Art 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, estabelecer Acordos de Cooperação Técnica e participar de outros Grupos de Trabalhos com outras Unidades da Federação e com o Governo Federal dentro do escopo tratado neste Decreto e que atuarão de forma consultiva e de apoio, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o Decreto nº 3.187, de 28 de outubro de 2019.  
Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

59355/2020

#### DECRETO Nº 5.077

Altera o Decreto nº 4.230,  
de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Altera o §9º, do art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expedientes previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 07 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

59356/2020

#### DECRETO Nº 5.078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.714.267-2,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

HELENA THERESINHA KOVALSKI, RG nº 7.796.818-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado JUAREZ SANTANA, RG nº 1.837.757-8; e

BÁRBARA MIWA MASSAKI, RG nº 7.315.371-9, Assessor – Símbolo DAS-5,